



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 953, de 5 de novembro de 2020
D.O.U de 11/11/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa alterar o LMR da cultura de alface, de 0,2 mg/kg para 1,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **C66 - CIAZOFAMIDA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.: 25351.301961/2010-78

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

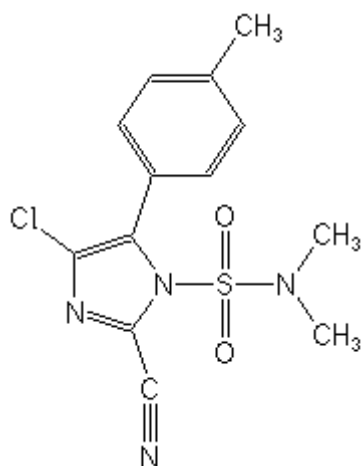
Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: alterar o LMR da cultura de alface de 0,2 mg/kg para 1,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C66	CIAZOFAMIDA

C66 - Ciazofamida

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIAZOFAMIDA (cyazofamid)
- b) Sinonímia: IKI 916
- c) N° CAS: 120116-88-3
- d) Nome químico: 4-chloro-2-cyano-N,N-dimethyl-5-p-tolylimidazole-1-sulfonamide
- e) Fórmula bruta: C₁₃H₁₃ClN₄O₂S
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Imidazol
- h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Agrião ¹	Foliar	0,2	7 dias
Alface	Foliar	1,5	7 dias
Almeirão ¹	Foliar	0,2	7 dias
Batata	Foliar	0,05	7 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,1	28 dias
Cebola	Foliar	0,1	7 dias
Chicória ¹	Foliar	0,2	7 dias
Couve ¹	Foliar	0,1	28 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,1	28 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,1	28 dias
Melão	Foliar	0,1	7 dias
Mostarda ¹	Foliar	0,2	7 dias
Repolho	Foliar	0,1	28 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Tomate	Foliar	0,05	1 dia
Uva	Foliar	0,5	7 dias

UNA = Uso não alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,17 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (JMPR*, 2015)

""The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)"".

Resolução RE nº 2.474 de 08/06/12 (DOU de 11/06/12)

Resolução RE nº 3.752 de 22/09/14 (DOU de 23/09/14)